

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.891, DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais específicas

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado BISPO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O projeto visa a acrescentar um parágrafo ao artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro, dizendo que a dispensa da prestação de exame de aptidão física e mental poderá ser estendida a outras categorias profissionais, conforme critérios a serem estabelecidos pelo CONTRAN.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou-o.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.

Entendo incorreta a menção ao CONTRAN (por inconstitucionalidade) e a sigla "AC".

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo em anexo, do PL nº 2.891/00.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado BISPO RODRIGUES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.891, DE 2000

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao projeto, inclusive a ementa, a seguinte redação:

“Altera o artigo 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais específicas

Art. 1º O art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“§ 6º A dispensa da prestação de exame de aptidão física e mental referida no § 5º poderá ser estendida para outras categorias profissionais, conforme critérios a serem estabelecidos pela autoridade federal competente. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado BISPO RODRIGUES
Relator